

## **PORTARIA AGEMS Nº 263, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para apuração, cálculo e pagamento da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Mato Grosso do Sul (TRFC), instituída pela Lei nº 6.127, de 20 de outubro de 2023, e dá outras providências.*

A **Diretoria-Executiva** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “c” e ainda no seu § 3º, da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, e no parágrafo único do artigo 3º e artigo 7º da Lei nº 6.127, de 20 de outubro de 2023,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer, nos termos desta Portaria e em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.127, de 20 de outubro de 2023, os procedimentos relativos à apuração e ao recolhimento da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle (TRFC), pelas delegatárias Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Mato Grosso do Sul à AGEMS.

**Art. 2º** A apuração do valor da receita obtida com a prestação, pela delegatária, dos serviços regulados, para fins de incidência da alíquota de 2% (dois por cento), conforme previsto no 4º da Lei nº 6.127, de 20 de outubro de 2023, será realizada pela AGEMS, por meio de auditoria nos bancos de dados gerados pelo Bilhete de Passagem Eletrônico – Bpe, referente a cada um dos delegatários.

§ 1º Após a conjugação da alíquota e da base de cálculo, nos termos em que discriminado no *caput*, com a identificação do valor devido a título de TRFC, a AGEMS disponibilizará no ambiente digital a ser acessado pelas delegatárias, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao mês de apuração, a o boleto bancário e/ou *Quick Response Code* (QR Code), para pagamento até o dia 20 do mês subsequente ao mês de apuração.

§ 2º Em caso impossibilidade de levantamento, pela AGEMS, dos dados gerados pelos Bilhetes de Passagem Eletrônico – Bpe emitidos no período de apuração, o contribuinte será notificado, até o dia 10 do mês subsequente, a apresentar as informações pertinentes em 03 (três) dias úteis, sob pena de adoção, para cálculo dos valores da TRFC, da média aritmética dos últimos 6 (seis) faturamentos, expurgados os efeitos de sazonalidade.

§ 3º A emissão do boleto bancário e/ou *QR Code* para pagamento não implica em aceitação definitiva dos valores apurados a título de TRFC, sendo assegurada à AGEMS a possibilidade de revisão do lançamento, nos termos do art. 149 do Código Tributário Nacional e desde que não configurada a decadência, mediante a submissão dos bancos de dados à auditorias internas, por meio da aplicação rotinas de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD), com a finalidade de verificar integridade, incorreções, inconsistências, fraudes e outras não conformidades.

**Art. 3º** O não recolhimento da TRFC no prazo instituído pelo art. 2º, § 1º, desta Portaria, implicará na incidência dos consectários previstos no art. 6º da Lei nº 6.127, de 20 de outubro de 2023.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2024.

**CARLOS ALBERTO DE ASSIS**  
Diretor-Presidente